

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Projeto de Lei nº 009/2021

Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica e da outras providências.

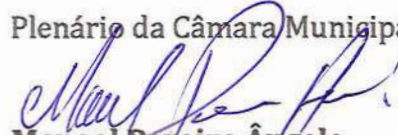
Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, projeta a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Penaforte a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, desde que os praticantes e estabelecimentos obedeçam a todas as regras sanitárias de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS CoV-2, causador do COVID-19.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte - CE, em 12 de Março de 2021.


Manoel Pereira Ângelo
Vereador


João Inaldo dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 036
Em 16/03/2021

Servidor(a)



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA

Até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo o mundo fosse mais ativa. As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 dia para crianças e adolescentes. Estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS) mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros e US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

Conceitualmente, é importante compreender que atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da Educação Física na sociedade, ressaltamos o dispositivo no Art. 3º, da Lei Federal no 9.696/1998 que consagrou:

"(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)"

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo a este promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

A atividade física é elemento determinante e condicionante da boa saúde, devendo ser elevada à condição de serviço essencial, conforme disposto no artigo 2º §1º e 2º da Lei



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essenciais para a população.

Por tudo que restou explanado não restam dúvidas acerca da necessidade de elevação da prática da atividade física e do exercício físico, a ser desenvolvida em estabelecimentos privados e públicos, à condição de atividade essencial e primordial para a manutenção da boa saúde.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte - CE, em 12 de Março de 2021.

Manoel Pereira Ângelo

Vereador

João Inaldo dos Santos

Vereador